



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.011, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS ESCOLAR"
NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria dos Vereadores: Alexandre José Braz
Luís Loiola Maia

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Frutal/MG o Programa "Adote um Ponto de Ônibus Escolar", destinado à implantação, melhoria, conservação, manutenção e revitalização dos pontos de embarque e desembarque utilizados pelo transporte escolar municipal.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

- I - promover maior segurança e conforto aos estudantes;
- II - estimular a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na conservação dos espaços públicos;
- III - contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana e rural;
- IV - incentivar ações de responsabilidade social;
- V - reduzir custos de manutenção para o Município.

Art. 3º Poderão participar do programa:

- I - pessoas físicas;
- II - empresas privadas;
- III - comerciantes;
- IV - cooperativas;
- V - associações comunitárias;
- VI - entidades civis;
- VII - instituições de ensino.

Art. 4º A participação no programa será formalizada mediante Termo de Cooperação firmado entre o adotante e o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único O Termo de Cooperação definirá:

- I - localização do ponto adotado;
- II - obrigações das partes;
- III - prazo de vigência;
- IV - padrões de manutenção;
- V - hipóteses de rescisão.

Art. 5º Os participantes poderão realizar, mediante autorização do Poder Executivo:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br



- I - instalação de cobertura;
- II - colocação de bancos;
- III - pintura e revitalização;
- IV - instalação de iluminação;
- V - jardinagem e paisagismo;
- VI - instalação de lixeiras;
- VII - limpeza e manutenção periódica;
- VIII - melhorias de acessibilidade;
- IX - instalação de identificação das rotas escolares.

Art. 6º Os pontos adotados deverão observar:

- I - normas de acessibilidade;
- II - segurança estrutural;
- III - proteção contra chuva e sol;
- IV - padronização visual estabelecida pelo Município;
- V - normas técnicas aplicáveis.

Art. 7º Os custos decorrentes da implantação e manutenção das melhorias correrão integralmente por conta do adotante, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 8º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal ao término da parceria, sem direito à indenização.

Art. 9º Fica autorizada a divulgação institucional do adotante no respectivo ponto de ônibus escolar.

§ 1º A publicidade deverá possuir caráter exclusivamente institucional.

§ 2º A divulgação obedecerá aos padrões estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica proibida a divulgação de:

- I - propaganda político-partidária;
- II - bebidas alcoólicas;
- III - cigarros e produtos fumígenos;
- IV - conteúdo impróprio para crianças e adolescentes.

Art. 10 Compete ao adotante:

- I - manter o ponto em boas condições de conservação;
- II - garantir limpeza e segurança do local;
- III - realizar os serviços previstos no Termo de Cooperação;
- IV - preservar a finalidade pública do espaço.

Art. 11 Compete ao Município:

- I - fiscalizar a execução do programa;
- II - aprovar previamente as melhorias;
- III - manter cadastro atualizado dos pontos disponíveis para adoção;
- IV - regulamentar a presente Lei.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Art. 12 O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

- I - advertência;
- II - suspensão da autorização;
- III - cancelamento do Termo de Cooperação.

Art. 13 Os pontos localizados na zona rural terão prioridade na implementação do programa.

Art. 14 O Município poderá conceder certificado de reconhecimento aos participantes do programa.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 3 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.06.03 15:36:42 -03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS



LEI Nº 7.012, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”
NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria da Vereadora: Maiza Signorelli Nunes

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “Cuidando de Quem Cuida” no Município de Frutal/MG, com a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, de proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, de informações e formação para fins de fortalecimento e de valorização na sociedade a mães ou cuidadoras atípicas.

Parágrafo único Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher ou cuidadora que é responsável por pessoas que necessitam de cuidados específicos, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras condições, bem como a mulher que está em uma dessas condições e assume a responsabilidade de cuidar de outrem.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I - elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, considerando as dimensões emocionais, físicos, culturais, sociais e familiares;

II - desenvolvimento de competências socioeconômico, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despende a seus filhos;

III - promover o apoio para o acesso aos serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativo em relação à nova identidade social como mães;

IV - estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V - desenvolver ações de bem estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtorno psíquico como, ansiedade, depressão, doenças, muito comuns em pessoas que vivenciam situações estressantes e desafiadoras diariamente;

VI - desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe ou cuidadora tiver que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou tiver que participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII - promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, em prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



I - oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional às mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, visando a promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II - fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe e/ou cuidadora, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III - realizar debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV - estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V - promover a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI - realizar de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

VII - estimular estudos e a divulgação de informações sobre prevenção das doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

VIII - proteger integralmente da dignidade das mães e cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre as mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, no contexto dos encontros que serão realizados periodicamente com os profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas a aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I - atenção integral com foco para às mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, às suas necessidades em saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, dentre outras;

II - instituição de sistemas de avaliações específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições e deficiência e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III - implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados de proteção especial às mães atípicas vinculados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

IV - implantação de serviços de cuidados no domicílio;

V - oferta de serviços de cuidados de forma direta ou por meio de parceria com entidades sociais;

VI - facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VII - implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VIII - elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I - apoio pós-parto às mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



II - formação de servidores das áreas de saúde, educação e de assistência social, quanto a orientação, acolhimento e humanização sobre a condição da criança, adolescente ou adulto que necessita de cuidados especiais;

III - informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela das mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei;

IV - promoção da interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela das mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei;

V - ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados a pessoa com deficiência, doenças raras, TDAH e dislexia, dentre outras;

VI - implantação de ações que integre às mães e/ou cuidadoras, com os educadores, profissionais das áreas da assistência social, justiça, direitos humanos e da saúde, e familiares;

VII - oferecer oportunidade de vivência prática das mães e/ou cuidadoras matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VIII - garantir a participação das mães e de entidades e associações de apoio não governamental, em ações de formação pessoal, qualificação profissional, de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos;

IX - utilizar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo da mãe e/ou cuidadora em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

X - veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade as políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 9º Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 3 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.03 15:37:04
-03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 7.013, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SAN SPORT
CLUB ENTRETENIMENTO**

De autoria do Vereador: Edson Silva Alves

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação San Sport Club Entretenimento, com sede nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 3 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.03 15:37:22 -03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS



LEI Nº 7.014, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “INFÂNCIA SEM
PORNOGRAFIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO
DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: John Kennedy Mendonça

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a política municipal “Infância sem Pornografia”, no âmbito do Município de Frutal/MG, dispondo sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

§ 1º Esta Lei aplica-se a eventos públicos, privados, culturais, recreativos e educacionais, inclusive aqueles itinerantes e de entretenimento infantil, como os circos, parques de diversões e os denominados “trenzinhos da alegria”, independente de sua periodicidade.

§ 2º Fica proibida, nesses contextos, a execução de músicas, áudio, vídeo, imagem ou texto escrito ou lido com conteúdo sexual explícito, duplo sentido ou que incentivem a erotização precoce.

Art. 2º Incumbe à família criar e educar os filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com os artigos 205 e 229 da Constituição Federal e art. 1634 do Código Civil.

§ 1º Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, item 4, da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§ 2º Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3º É vedada a utilização de recursos públicos municipais para a promoção, apoio ou patrocínio de eventos, atividades ou materiais que contenham conteúdo pornográfico ou de forte conotação sexual acessível a crianças e adolescentes.

§ 1º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, bem como os privados, devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, garantindo proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 2º Os conteúdos culturais e educativos deverão respeitar a dignidade da criança e do adolescente, vedando-se a erotização precoce, a sexualização indevida e qualquer forma de estímulo incompatível com o desenvolvimento infantojuvenil.

§ 3º O Poder Público incentivará práticas educativas que promovam o desenvolvimento saudável da sexualidade, com base em evidências científicas, valores de proteção e respeito à infância.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes,

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 5º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras de baixo calão, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 6º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do Município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal e leis federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º As atividades pedagógicas nas escolas municipais relacionadas à educação sexual deverão:

I – Ser adequadas à faixa etária;

II – Respeitar o desenvolvimento psicológico e emocional dos alunos;

III – Evitar conteúdos com conotação erótica, pornográfica ou de duplo sentido;

IV – Priorizar abordagem educativa, preventiva e formativa.

§ 1º O Município poderá atuar de forma colaborativa com escolas estaduais, mediante orientação, campanhas educativas e articulação intersetorial, respeitada a autonomia dos entes federativos.

§ 2º Fica vedada a utilização de materiais pedagógicos que promovam erotização precoce ou conteúdos incompatíveis com o desenvolvimento infantojuvenil.

Art. 7º A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso, a aplicação das penalidades previstas nas leis municipais vigentes ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

Art. 8º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada de forma articulada pelos órgãos municipais responsáveis, podendo contar com o apoio dos órgãos de segurança pública, mediante cooperação formal.

Art. 10 O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- I - advertência;
- II – multa;
- III – suspensão do evento;
- IV – cassação de alvará;
- V – proibição de realização de novos eventos por prazo determinado.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

§2º Será garantido o direito à ampla defesa.

§ 3º Os valores arrecadados com a aplicação de multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para financiamento de ações de proteção, prevenção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11 O Município promoverá campanhas educativas permanentes com foco em:

- I – proteção da infância;
- II – fortalecimento dos vínculos familiares;
- III – educação sexual saudável;
- IV – orientação prática para pais e responsáveis.

Parágrafo único As ações educativas deverão ser realizadas de forma intersetorial e contínua, envolvendo:

- I - profissionais da educação, incluindo gestores escolares, professores e equipes pedagógicas;
- II – profissionais da saúde e da assistência social;
- III – conselheiros tutelares e integrantes da rede de proteção;
- IV – servidores e agentes públicos vinculados à área da cultura, incluindo produtores, arte-educadores, oficinas e demais profissionais envolvidos em projetos culturais;
- V – profissionais, dirigentes, treinadores, professores e alunos vinculados a projetos e instituições esportivas;
- VI – pais, responsáveis e comunidade em geral.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 3 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616
Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.03 15:37:40
-03'00'
BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS



LEI Nº 7.015, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL PELOS SERVIDORES DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR – GAPP, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria da Mesa Diretora

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Frutal, os cargos de provimento em comissão destinados ao assessoramento parlamentar dos gabinetes dos vereadores, de livre nomeação e exoneração, vinculados diretamente ao respectivo gabinete parlamentar.

§ 1º Os cargos previstos nesta Lei possuem natureza de assessoramento, coordenação, articulação institucional e apoio político-parlamentar, exigindo relação de confiança entre o parlamentar e o servidor nomeado.

§ 2º Os cargos de que trata esta Lei destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, coordenação, assessoramento e apoio parlamentar, vedado o desempenho de atividades meramente burocráticas, operacionais permanentes ou próprias de cargos efetivos.

Art. 2º Cada gabinete parlamentar poderá contar com a seguinte estrutura de assessoramento:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar I;

II - 01 (um) cargo de Assessor de Articulação Parlamentar e Institucional;

III - 02 (dois) cargos de Assessor Estratégico Parlamentar.

Parágrafo único Os cargos previstos nesta Lei observarão a simbologia, quantitativos, requisitos de escolaridade, carga horária e respectivos níveis de vencimento fixados na matriz geral de remuneração da Câmara Municipal de Frutal, bem como as demais especificações constantes do Anexo I, que integra esta Lei para todos os fins legais.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES Seção I Do Chefe de Gabinete Parlamentar I

Art. 3º O cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar I possui natureza de direção, chefia, coordenação e assessoramento superior, diretamente vinculado ao gabinete parlamentar, competindo-lhe o gerenciamento estratégico, administrativo, institucional e operacional das atividades do mandato parlamentar.

Parágrafo único O ocupante do cargo exercerá funções de confiança relacionadas à coordenação superior do gabinete parlamentar, supervisão das atividades dos assessores vinculados ao gabinete e assessoramento direto ao vereador no desempenho das atribuições político-parlamentares, institucionais e administrativas inerentes ao mandato.

Art. 4º Compete ao Chefe de Gabinete Parlamentar I:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas, institucionais e operacionais do gabinete parlamentar;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



- II - prestar assessoramento direto e imediato ao vereador na formulação, organização, planejamento, execução e acompanhamento das ações político-parlamentares do mandato;
- III - exercer funções de chefia, coordenação e orientação funcional dos servidores vinculados ao gabinete parlamentar;
- IV - coordenar o fluxo interno de expedientes, documentos, informações, demandas institucionais e atividades desenvolvidas no âmbito do gabinete;
- V - supervisionar a execução das diretrizes, metas, prioridades e estratégias definidas pelo parlamentar;
- VI - coordenar a agenda institucional, política e administrativa do vereador, organizando reuniões, audiências, visitas, solenidades, compromissos oficiais e atividades externas;
- VII - assessorar o parlamentar em reuniões institucionais, audiências públicas, sessões legislativas, visitas técnicas, eventos oficiais e articulações político-administrativas;
- VIII - promover a interlocução institucional entre o gabinete parlamentar, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, lideranças comunitárias e demais agentes institucionais;
- IX - coordenar o acompanhamento das demandas encaminhadas ao gabinete parlamentar, promovendo seu controle, encaminhamento e monitoramento;
- X - supervisionar a elaboração, organização, revisão, controle e arquivamento de expedientes administrativos, proposições legislativas, ofícios, requerimentos, indicações, correspondências e demais documentos vinculados ao mandato parlamentar;
- XI - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais, institucionais e de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo gabinete parlamentar;
- XII - proceder à análise qualitativa e quantitativa de informações, dados, pesquisas e demandas comunitárias relacionadas à atuação parlamentar;
- XIII - coordenar mecanismos de atendimento institucional e comunitário voltados ao aperfeiçoamento das atividades parlamentares e da comunicação entre o gabinete e a população;
- XIV - manter-se atualizado quanto à legislação, normas regimentais, atos administrativos, resoluções e demais instrumentos normativos relacionados às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;
- XV - participar de reuniões internas e externas vinculadas às atividades do gabinete parlamentar, providenciando pautas, registros, encaminhamentos e acompanhamento das deliberações;
- XVI - prestar informações periódicas ao vereador acerca das atividades desenvolvidas pelo gabinete e do desempenho dos serviços executados;
- XVII - auxiliar na coordenação das ações institucionais, administrativas e comunitárias relacionadas ao exercício do mandato parlamentar;
- XVIII - acompanhar o vereador nas atividades parlamentares, institucionais e administrativas, quando determinado;
- XIX - exercer outras atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento correlatas determinadas pelo parlamentar, desde que compatíveis com a natureza do cargo.
- § 1º As atribuições previstas neste artigo possuem natureza de direção, chefia, coordenação e assessoramento parlamentar superior, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição da República.
- § 2º É vedado ao ocupante do cargo exercer atividades meramente burocráticas, operacionais permanentes ou atribuições típicas de cargos efetivos da estrutura administrativa da Câmara Municipal.
- § 3º O exercício do cargo pressupõe vínculo de confiança, fidedignidade política, lealdade institucional, responsabilidade funcional e subordinação direta ao vereador titular do gabinete parlamentar.

Seção II

Assessor de Articulação Parlamentar e Institucional

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Art. 5º O cargo de Assessor de Articulação Parlamentar e Institucional possui natureza de assessoramento institucional e articulação política, diretamente vinculado ao gabinete parlamentar, competindo-lhe:

I - prestar assessoramento institucional ao parlamentar nas relações mantidas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações, conselhos, lideranças comunitárias e demais instituições;

II - assessorar o gabinete parlamentar na organização, coordenação e acompanhamento de agendas institucionais, reuniões, audiências públicas, solenidades e eventos oficiais;

III - auxiliar o parlamentar na articulação político-institucional relacionada às atividades do mandato;

IV - assessorar o gabinete na interlocução e acompanhamento de demandas encaminhadas por instituições, entidades representativas e segmentos organizados da sociedade;

V - coordenar e supervisionar o fluxo de comunicação institucional do gabinete parlamentar;

VI - prestar assessoramento na elaboração, organização e encaminhamento de expedientes institucionais, ofícios, comunicações oficiais e atos correlatos;

VII - acompanhar ações governamentais, programas públicos e matérias de interesse institucional relacionadas às atividades parlamentares;

VIII - prestar assessoramento direto ao parlamentar em atividades externas e institucionais;

IX - exercer outras atividades de assessoramento institucional correlatas determinadas pelo parlamentar, compatíveis com a natureza do cargo.

Seção III Assessor Estratégico Parlamentar

Art. 6º O cargo de Assessor Estratégico Parlamentar possui natureza de assessoramento e apoio político-parlamentar, diretamente vinculado ao gabinete parlamentar, competindo-lhe:

I - prestar assessoramento ao parlamentar no atendimento às demandas comunitárias e populares relacionadas ao exercício do mandato;

II - assessorar o gabinete parlamentar na recepção, triagem, organização, encaminhamento e acompanhamento das solicitações oriundas da população;

III - auxiliar o parlamentar no acompanhamento de demandas sociais, urbanas, rurais e comunitárias de interesse público;

IV - assessorar o gabinete na realização de visitas comunitárias, levantamentos de informações e acompanhamento de necessidades coletivas da população;

V - prestar apoio ao parlamentar na organização e coordenação de reuniões comunitárias, audiências públicas e ações institucionais vinculadas ao mandato;

VI - assessorar o gabinete parlamentar na manutenção e acompanhamento de registros, cadastros e relatórios relacionados às demandas comunitárias;

VII - prestar assessoramento externo ao parlamentar em atividades institucionais e comunitárias relacionadas ao exercício da vereança;

VIII - acompanhar e supervisionar o encaminhamento de solicitações populares perante os órgãos públicos competentes;

IX - exercer outras atividades de assessoramento comunitário correlatas determinadas pelo parlamentar, compatíveis com a natureza do cargo.

§ 1º Os cargos previstos neste Capítulo possuem natureza exclusivamente comissionada, destinando-se ao exercício de atribuições de assessoramento parlamentar, coordenação institucional e apoio ao mandato, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição da República.

§ 2º É vedado aos ocupantes dos cargos previstos nesta Lei o exercício de atribuições meramente burocráticas, operacionais, técnicas permanentes ou próprias de cargos efetivos da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 7º Os atos de nomeação, exoneração, reposicionamento e remanejamento dos servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei serão precedidos de solicitação formal do vereador titular do gabinete parlamentar, dirigida ao presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A indicação para nomeação deverá ser realizada mediante formulário próprio, requerimento ou ofício subscrito pelo parlamentar responsável, contendo:

I - identificação do servidor indicado;

II - cargo a ser ocupado;

III - nível salarial correspondente ao cargo;

IV - declaração de responsabilidade do parlamentar quanto à necessidade do cargo e à observância das disposições desta Lei.

§ 2º Constituem documentos mínimos obrigatórios para investidura nos cargos previstos nesta Lei:

I - documento oficial de identidade com foto e CPF;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF;

III - título de eleitor acompanhado de comprovante de quitação eleitoral ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

IV - comprovante de quitação com as obrigações militares, quando aplicável;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando houver;

VII - diploma, certificado ou documento equivalente comprobatório da escolaridade exigida para o cargo, expedido por instituição reconhecida pelos órgãos competentes;

VIII - comprovante de titularidade de conta bancária para fins de pagamento;

IX - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual;

X - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal;

XI - certidão negativa eleitoral;

XII - declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado do nomeado;

XIII - declaração de inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

XIV - declaração de inexistência de impedimentos legais para investidura em cargo público;

XV - declaração formal de que não possui condenação judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nas hipóteses vedadas por esta Lei;

XVI - declaração de ciência das atribuições, deveres, impedimentos e responsabilidades inerentes ao cargo;

XVII - declaração de inexistência de conflito de interesses com as atribuições exercidas perante a Administração Pública;

XVIII - outros documentos e certidões eventualmente exigidos pela legislação, pelos órgãos de controle ou pelos regulamentos internos da Câmara Municipal.

§ 3º As declarações previstas neste artigo serão firmadas sob responsabilidade pessoal do nomeado, sujeitando-o às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou informação inverídica.

§ 4º O setor responsável pela gestão de pessoal deverá realizar a conferência documental, análise dos requisitos legais e controle da quantidade de cargos vinculados ao gabinete parlamentar antes da efetivação da nomeação.

§ 5º Nenhuma nomeação será efetivada sem a comprovação integral do preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e da apresentação da documentação exigida.

§ 6º O parlamentar responsável pelo gabinete responderá pela veracidade das informações

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



prestadas no requerimento de nomeação e pela observância das disposições desta Lei quanto à regular utilização dos cargos de assessoramento parlamentar.

§ 7º Os atos de nomeação, exoneração, remanejamento produzirão efeitos a partir da publicação do respectivo ato administrativo.

§ 8º O tratamento, armazenamento e fornecimento dos dados e documentos previstos neste artigo observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo do atendimento às requisições formuladas pelos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Poder Judiciário, nos termos da legislação vigente.

§ 9º A superveniência de irregularidade documental, falsidade ideológica, omissão relevante ou descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei implicará exoneração imediata do servidor, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis ao nomeado e ao agente público responsável.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 8º Constituem requisitos mínimos para nomeação nos cargos previstos nesta Lei:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável;

IV - comprovação de escolaridade compatível com o cargo a ser exercido, observado o disposto nos §§1º e 2º deste artigo;

V - inexistência de impedimentos legais para investidura em cargo público;

VI - idoneidade moral, reputação ilibada e conduta compatível com o exercício de função pública de confiança;

VII - aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VIII - capacidade técnica, administrativa e operacional compatível com as atribuições do cargo de assessoramento parlamentar;

IX - apresentação dos documentos, declarações e certidões exigidos pela Câmara Municipal para investidura no cargo;

X - inexistência de conflito de interesses com as atribuições exercidas perante a Administração Pública;

XI - compromisso de observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa;

XII - disponibilidade para o exercício das atividades internas e externas inerentes ao assessoramento parlamentar, nos termos desta Lei.

§ 1º Para investidura nos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar I, Assessor de Articulação Parlamentar e Institucional e Assessor Estratégico Parlamentar, será exigida formação em nível médio completo, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação — MEC.

§ 2º A comprovação da escolaridade exigida dar-se-á mediante apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente emitido por instituição regularmente reconhecida pelos órgãos competentes.

§ 3º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei exercem funções de direção, coordenação, confiança e assessoramento parlamentar, exigindo-se postura ética, discrição, lealdade institucional, responsabilidade funcional e conduta compatível com a relevância pública das atribuições exercidas.

§ 4º Os servidores nomeados deverão manter absoluto respeito ao interesse público, ao patrimônio público, à moralidade administrativa e à confidencialidade das informações internas do gabinete parlamentar.

§ 5º A nomeação para os cargos previstos nesta Lei não gera estabilidade, vínculo permanente ou direito à continuidade no cargo, dada sua natureza de livre nomeação e exoneração.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



§ 6º Os requisitos previstos neste artigo deverão permanecer preenchidos durante todo o exercício do cargo, sob pena de exoneração imediata, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

§ 7º Os servidores ocupantes dos cargos de assessoramento parlamentar previstos nesta Lei não farão jus, exclusivamente em razão do cargo, à concessão automática de diárias, custeio de deslocamentos, passagens, hospedagens ou quaisquer outras despesas suportadas pelo Poder Legislativo Municipal, admitindo-se, excepcionalmente, autorização específica da Presidência da Câmara Municipal somente quando houver demonstração cumulativa de:

- I - excepcional e comprovado interesse público;
- II - imprescindível necessidade institucional diretamente vinculada ao exercício das atribuições parlamentares do cargo;
- III - impossibilidade de execução da atividade sem a participação do servidor;
- IV - compatibilidade entre a finalidade do deslocamento e as atribuições legalmente previstas para o cargo ocupado, devendo a autorização ser formalmente motivada, precedida de justificativa detalhada e acompanhada de posterior relatório circunstanciado das atividades efetivamente desempenhadas e dos resultados institucionais obtidos.

Art. 9º É vedada a nomeação para os cargos previstos nesta Lei de:

- I - pessoa cuja nomeação configure hipótese vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal ou pela legislação aplicável;
- II - pessoa que esteja em situação de inelegibilidade prevista na legislação federal;
- III - pessoa que exerça cargo eletivo;
- IV - pessoa em acumulação ilícita de cargos públicos;
- V - pessoa condenada, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de:
 - a) ato de improbidade administrativa que importe lesão ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública;
 - b) crimes contra a Administração Pública, incluindo corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, concussão, prevaricação e crimes licitatórios;
- c) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) crimes contra a dignidade sexual, incluindo estupro e demais delitos previstos no Título VI do Código Penal;
- e) crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha;
- f) crimes hediondos ou equiparados;
- g) crimes que resultem em dano ao erário ou prejuízo ao patrimônio público.

§ 1º A vedação prevista no inciso V perdurará enquanto subsistirem os efeitos da condenação, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

§ 2º A comprovação das condições previstas neste artigo poderá ser exigida mediante apresentação de certidões judiciais, declarações e demais documentos definidos pela Câmara Municipal.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo implicará nulidade do ato de nomeação, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FUNCIONAL, DA SUBORDINAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE DESVIO DE FINALIDADE

Art. 10 Os servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei exercerão suas atribuições exclusivamente vinculadas ao gabinete parlamentar ao qual estiverem formalmente lotados, sendo vedado o desempenho de atividades estranhas às funções institucionais do mandato parlamentar.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



§ 1º O exercício das atribuições dos cargos previstos nesta Lei pressupõe relação direta de confiança, subordinação funcional e vinculação administrativa ao parlamentar responsável pelo respectivo gabinete.

§ 2º Os servidores de assessoramento parlamentar deverão desempenhar exclusivamente atividades relacionadas:

I - ao assessoramento político-parlamentar;

II - ao apoio institucional do mandato;

III - à interlocução comunitária e institucional;

IV - ao acompanhamento de demandas legislativas, administrativas e comunitárias vinculadas ao exercício da vereança;

V - ao suporte interno e externo das atividades inerentes ao gabinete parlamentar.

§ 3º É expressamente vedada a utilização dos servidores de gabinete para:

I - prestação de serviços particulares, pessoais, comerciais ou privados em benefício do parlamentar, terceiros, empresas, entidades ou familiares;

II - execução de atividades estranhas ao interesse público ou desvinculadas das atribuições parlamentares;

III - realização de atividades de natureza doméstica, empresarial, partidária, eleitoral ou de campanha durante o expediente ou mediante utilização da estrutura pública;

IV - representação pessoal do parlamentar em assuntos de interesse exclusivamente particular;

V - exercício de funções típicas, permanentes ou ordinárias da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

VI - atuação em favor de interesses privados incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

§ 4º Os servidores de assessoramento parlamentar não poderão ser cedidos, disponibilizados ou utilizados por outros órgãos, setores administrativos, gabinetes diversos ou agentes públicos estranhos ao gabinete ao qual estejam vinculados.

§ 5º Compete ao parlamentar zelar pela estrita observância das atribuições previstas nesta Lei, respondendo administrativa, civil, penal e politicamente por eventual desvio de finalidade, utilização irregular de servidor, enriquecimento ilícito, prática de atos incompatíveis com o interesse público ou violação aos princípios da Administração Pública.

§ 6º O vereador responsável pelo gabinete deverá assegurar que os servidores nomeados exerçam exclusivamente atividades relacionadas às funções de direção, chefia e assessoramento parlamentar previstas nesta Lei, vedada sua utilização para fins particulares, eleitorais ilícitos, empresariais, domésticos ou estranhos às atribuições institucionais do mandato.

§ 7º A utilização irregular do servidor em desvio de finalidade, atividades particulares ou atribuições estranhas ao interesse público sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da imediata exoneração do servidor.

§ 8º A constatação de utilização de servidor em desvio de finalidade, mediante ação ou omissão do parlamentar responsável, poderá ensejar:

I - imediata exoneração do servidor envolvido;

II - apuração de responsabilidade administrativa e ética do parlamentar;

III - comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes;

IV - responsabilização civil, penal e por improbidade administrativa, quando cabível.

§ 9º Os servidores vinculados aos gabinetes parlamentares permanecerão subordinados funcionalmente ao respectivo vereador, que responderá integralmente pela supervisão, acompanhamento, controle e legitimidade das atividades exercidas no âmbito do gabinete parlamentar.

§ 10 Os servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei deverão comprovar o efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo, na forma disciplinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 11 Sem prejuízo da vinculação funcional ao gabinete parlamentar, os servidores submetem-se

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



administrativamente às normas internas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES ESTRANHAS AO ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

Art. 11 Os ocupantes dos cargos de assessoramento parlamentar previstos nesta Lei não poderão exercer atribuições próprias, típicas ou privativas da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

§ 1º É expressamente vedado aos assessores parlamentares:

I - emitir parecer jurídico em nome da Câmara Municipal;

II - determinar, revisar, interferir, orientar ou modificar manifestações técnicas da Procuradoria Jurídica;

III - requisitar diretamente atos, diligências, manifestações ou providências aos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal sem prévia autorização da autoridade competente;

IV - participar de reuniões internas de natureza técnico-jurídica, disciplinar, estratégica, correicional, licitatória ou administrativa da Procuradoria Jurídica sem autorização expressa do Procurador Jurídico ou da Presidência da Câmara;

V - praticar atos privativos da advocacia pública ou exercer ingerência sobre a atuação funcional dos Procuradores Jurídicos;

VI - utilizar o cargo de assessoramento parlamentar para influência, constrangimento, pressão funcional ou interferência indevida sobre servidores da Procuradoria Jurídica.

§ 2º A atuação dos assessores parlamentares perante a Procuradoria Jurídica restringe-se ao encaminhamento administrativo de demandas institucionais do gabinete parlamentar, vedada qualquer interferência no conteúdo técnico das manifestações jurídicas.

§ 3º Os pareceres, orientações jurídicas e manifestações técnicas da Procuradoria Jurídica serão elaborados exclusivamente pelos Procuradores Jurídicos investidos nos cargos competentes, observada sua independência funcional e responsabilidade técnica.

§ 4º Nenhum assessor parlamentar, ainda que possua formação jurídica ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, exercerá atribuições típicas da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal em razão exclusiva do cargo previsto nesta Lei.

§ 5º A eventual nomeação de bacharel em Direito ou advogado para cargo de assessoramento parlamentar não gera prerrogativa de atuação institucional perante a Procuradoria Jurídica, nem autoriza participação em deliberações técnico-jurídicas internas da Câmara Municipal.

§ 6º O disposto neste artigo não impede a regular comunicação institucional entre os gabinetes parlamentares e a Procuradoria Jurídica, desde que observados os limites legais, administrativos e funcionais estabelecidos nesta Lei e nas normas internas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 13 Os cargos de assessoramento parlamentar disciplinados por esta Lei submeter-se-ão exclusivamente ao regime jurídico, remuneratório e funcional nela previsto, vedada a percepção de vantagens, gratificações, adicionais, parcelas remuneratórias autônomas ou prerrogativas funcionais não expressamente previstas nesta Lei ou na legislação geral aplicável aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei farão jus exclusivamente aos benefícios expressamente previstos na legislação municipal aplicável, inclusive auxílio-alimentação, vale-alimentação ou benefício congênere eventualmente instituído em norma própria, não se lhes aplicando programas de

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



assistência médica, hospitalar, odontológica, plano de saúde custeado total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal ou quaisquer benefícios assistenciais específicos não expressamente previstos para os respectivos cargos.

§ 2º Os cargos previstos no Anexo I desta Lei possuem carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do cumprimento de jornadas extraordinárias, convocações institucionais, sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, atividades externas, deslocamentos institucionais e demais atribuições inerentes ao exercício das funções de direção, coordenação, chefia e assessoramento parlamentar.

Art. 14 A Câmara Municipal de Frutal poderá receber servidores efetivos cedidos, requisitados ou colocados à disposição por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive de suas autarquias, fundações públicas, empresas estatais e demais entidades da Administração Pública indireta, para exercício de atribuições junto aos gabinetes parlamentares, observadas as disposições legais aplicáveis e integralmente o estatuto dos servidores públicos municipais de Frutal.

Art. 15 Os assessores ficarão diretamente vinculados ao gabinete do vereador, que é responsável pelas atividades de seus assessores, cabendo ao vereador encaminhar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ofício requisitório para o pagamento dos vencimentos dos assessores lotados em seu gabinete, servindo tal ofício como ateste do cumprimento de todas as obrigações determinadas por esta Lei, inclusive o cumprimento da carga horária.

Art. 16 Integram esta Lei:

- I - Anexo I: quadro de cargos, quantitativos, simbologia, vencimentos e requisitos;
- II - Anexo II: modelo de declaração de inexistência de impedimentos legais;
- III - Anexo III: modelo de declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos;
- IV - Anexo IV: modelo de declaração de ciência das atribuições, deveres e vedações do cargo;
- V - Anexo V: modelo de declaração de ausência de conflito de interesses;
- VI - Anexo VI: modelo de declaração de bens e valores;
- VII - Anexo VII: modelo de declaração de responsabilidade do parlamentar.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2026, ficando revogadas na mesma data a Lei nº 6.608, de 18 de agosto de 2022, e a Lei nº 6.710, de 28 de setembro de 2023, bem como demais disposições em contrário.

Em 3 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.03
15:38:02 -03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS



ANEXO I
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ACESSORAMENTO POLÍTICO-
PARLAMENTAR – GAPP**

Cargo	Escolaridade	Nível de Vencimento ou Adicional de Função	Forma de Recrutamento	Quantidade	Carga Horária mínima
Chefe de Gabinete Parlamentar I	Ensino Médio completo	33	Ampla	15	30 horas semanais
Assessor de Articulação Parlamentar e Institucional	Ensino Médio completo	26	Ampla	15	30 horas semanais
Assessor Estratégico Parlamentar	Ensino Médio Completo	17	Ampla	30	30 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ANEXO II

MODELO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS E IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____,
inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,
DECLARO, para fins de investidura em cargo de provimento em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Frutal, sob as penas da lei:

- I que possuo idoneidade moral e reputação compatíveis com o exercício de função pública de confiança;
- II que não me enquadro em quaisquer hipóteses de impedimento previstas na Constituição Federal, legislação infraconstitucional, Lei Orgânica Municipal, normas internas da Câmara Municipal e legislação correlata;
- III que não fui condenado(a), por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de: a) atos de improbidade administrativa;
- b) crimes contra a Administração Pública;
- c) corrupção ativa ou passiva;
- d) peculato;
- e) concussão;
- f) lavagem de dinheiro;
- g) crimes licitatórios;
- h) crimes que resultem em dano ao erário;
- i) crimes hediondos ou equiparados;
- j) crimes contra a dignidade sexual;
- k) crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher; IV — que não possuo suspensão dos direitos políticos;
- V que não me encontro em situação de inelegibilidade;
- VI que não fui demitido(a) do serviço público em decorrência de processo administrativo disciplinar, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
- VII que as informações ora prestadas são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual falsidade, omissão ou inexactidão.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Frutal/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



**ANEXO III
MODELO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de investidura em cargo de provimento em comissão perante a Câmara Municipal de Frutal, que:

() não exerço qualquer cargo, emprego ou função pública acumulável de forma vedada pela Constituição Federal;

() exerço o seguinte cargo/função pública, cuja acumulação é constitucionalmente permitida:

Cargo/Função: _____

Órgão: _____

Carga Horária: _____

DECLARO, ainda, estar ciente de que a acumulação ilícita de cargos públicos constitui infração administrativa, sujeitando o agente às penalidades legais cabíveis.

Frutal/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ANEXO IV

MODELO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES DO CARGO

Eu, _____, DECLARO, para todos os fins legais, que tenho plena ciência:

- I — das atribuições inerentes ao cargo de _____;
- II — da natureza de direção, chefia e assessoramento parlamentar do cargo;
- III — do vínculo de confiança existente entre o servidor nomeado e o parlamentar responsável pelo gabinete;
- IV — da vedação ao exercício de atividades particulares, empresariais, eleitorais ilícitas, domésticas ou estranhas às funções institucionais do cargo;
- V — da proibição de utilização da estrutura pública para fins privados;
- VI — das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes do exercício irregular das funções;
- VII — das normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

DECLARO, ainda, comprometer-me a exercer minhas atribuições com ética, lealdade institucional, discrição, responsabilidade funcional e observância ao interesse público.

Frutal/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



**ANEXO V
MODELO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES, INCOMPATIBILIDADE E
COMPROMISSO ÉTICO FUNCIONAL**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de investidura em cargo de provimento em comissão perante a Câmara Municipal de Frutal, que:

I — não exerço atividade profissional, empresarial, comercial, política, financeira ou privada incompatível com as atribuições do cargo para o qual serei nomeado(a); II — não mantenho vínculo, participação societária, relação contratual, representação, interesse econômico ou qualquer situação que possa gerar conflito de interesses com a Administração Pública, com o exercício do mandato parlamentar ou com as atribuições do cargo;

III — não utilizarei o cargo, suas prerrogativas, informações, influência funcional, estrutura pública ou vínculo institucional para obtenção de vantagem pessoal, política, eleitoral, econômica ou patrimonial, própria ou de terceiros;

IV — não praticarei atos que comprometam a legalidade, moralidade, impessoalidade, ética, transparência, probidade administrativa ou o interesse público;

V — não atuarei em benefício de interesses privados incompatíveis com as atribuições do cargo público exercido;

VI — não utilizarei a estrutura do gabinete parlamentar para atividades particulares, empresariais, comerciais, eleitorais ilícitas ou estranhas às finalidades institucionais do mandato parlamentar;

VII — comprometo-me a exercer minhas funções com lealdade institucional, discricção, responsabilidade funcional, urbanidade, boa-fé e observância integral às normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública;

VIII — comunicarei imediatamente à Câmara Municipal e ao parlamentar responsável qualquer fato superveniente que possa configurar conflito de interesses, impedimento legal, incompatibilidade funcional ou situação que comprometa a regularidade do exercício do cargo;

IX — tenho ciência de que a omissão de informação relevante, a falsidade desta declaração ou a prática de ato incompatível com as atribuições do cargo poderá ensejar exoneração imediata, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Frutal/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



**ANEXO VI
MODELO V
DECLARAÇÃO DE BENS, VALORES, DIREITOS E PARTICIPAÇÕES PATRIMONIAIS**

Eu, _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF nº
_____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____,
DECLARO, para fins de cumprimento
das exigências legais relativas à investidura em cargo de provimento em comissão perante a Câmara Municipal de
Frutal, sob as penas da lei, que minha situação patrimonial na presente data é a seguinte:

() NÃO POSSUO bens, direitos, valores, participações societárias, aplicações financeiras ou patrimônio
registrável em meu nome.

() POSSUO os seguintes bens, direitos, valores, participações societárias, aplicações financeiras e patrimônio:

DECLARO, ainda:

I — que as informações acima prestadas correspondem integralmente à realidade patrimonial existente
nesta data;

II — que não omiti bens, valores, direitos, ativos financeiros, participações societárias ou qualquer
informação patrimonial relevante;

III — que comunicarei eventual alteração patrimonial relevante, quando exigido pela legislação aplicável
ou pelos órgãos competentes;

IV — que tenho ciência de que a omissão, falsidade ou inexatidão das informações prestadas poderá
ensejar responsabilização administrativa, civil, penal e por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais
sanções legais cabíveis;

V — que autorizo a utilização desta declaração para fins de controle interno, fiscalização, auditoria e
atendimento aos órgãos de controle externo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais e da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Frutal/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



**ANEXO VII
MODELO VI**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA E COMPROMISSO DO PARLAMENTAR

Eu, Vereador(a) _____, no exercício do mandato parlamentar perante a Câmara Municipal de Frutal, DECLARO, para fins de nomeação do(a) servidor(a) _____, sob as penas da lei:

- I — que a nomeação atende ao interesse público, às necessidades institucionais do gabinete parlamentar e às atribuições legalmente previstas para o cargo;
- II — que o cargo possui natureza de direção, chefia e assessoramento parlamentar, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição da República;
- III — que o(a) servidor(a) nomeado(a) exercerá exclusivamente funções relacionadas ao assessoramento parlamentar, à atividade institucional do gabinete e ao interesse público; IV — que tenho plena ciência de que é expressamente vedada a utilização do(a) servidor(a) para:
- a) atividades particulares, pessoais ou domésticas;
 - b) interesses privados do parlamentar, familiares ou terceiros;
 - c) atividades empresariais, comerciais ou financeiras;
 - d) atividades eleitorais ilícitas ou desvinculadas das funções institucionais do mandato;
 - e) obtenção de vantagens pessoais, políticas ou econômicas;
 - f) prestação de serviços estranhos às atribuições legais do cargo;
 - g) atendimento de interesses incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
 - h) exercício de atividades típicas de cargos efetivos ou funções permanentes da estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- V — que realizarei o controle direto, permanente e efetivo das atividades desempenhadas pelo(a) servidor(a) nomeado(a), responsabilizando-me integralmente pela supervisão funcional, legalidade e regularidade do exercício do cargo;
- VI — que zelarei pelo estrito cumprimento das disposições legais, constitucionais, regimentais e éticas aplicáveis ao exercício do assessoramento parlamentar;
- VII — que tenho ciência de que eventual desvio de finalidade, utilização ilícita do cargo, fraude, simulação de exercício funcional, enriquecimento ilícito, improbidade administrativa ou utilização indevida da estrutura pública poderá ensejar minha responsabilização administrativa, civil, política, eleitoral e penal;
- VIII — que comunicarei imediatamente à Presidência da Câmara Municipal qualquer irregularidade, incompatibilidade legal ou situação que comprometa a regularidade da nomeação ou do exercício funcional;
- IX — que adotarei as providências necessárias para exoneração imediata do(a) servidor(a) caso constatado descumprimento das disposições legais ou utilização irregular do cargo;
- X — que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade pelas declarações firmadas.

Por ser expressão da verdade e para que produza seus efeitos legais, firmo a presente declaração.

Frutal/MG, ____ de _____ de _____.

Vereador(a) Responsável pelo Gabinete

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.185 DE 3 DE JUNHO DE 2026

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA
RESIDÊNCIA INCLUSIVA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Orgânica do Município de Frutal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno da Residência Inclusiva, devidamente aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do anexo deste Decreto.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 3 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084
18588616**

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.06.03 15:38:25 -03'00'

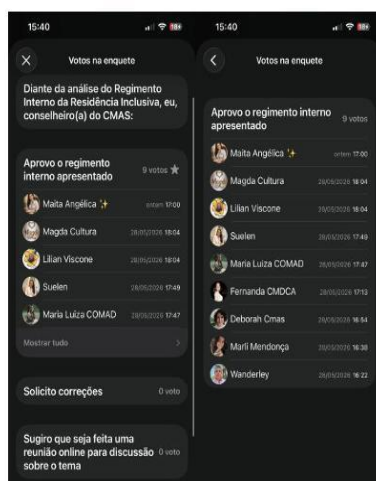
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social de Frutal/MG
Praça da Matriz, nº 99 – Edifício Executivo - Sala 705 – 7º andar
Bairro Centro - Frutal/MG – CEP: 38.200-088

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), REALIZADA NO DIA 21 (VINTE E UM) DE MARÇO DE 2026, ÀS 15 HORAS EM FORMATO ONLINE, PELO APLICATIVO GOOGLE MEET.

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 15h00, realizou-se, de forma online, reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Frutal/MG, com a participação dos conselheiros presentes. Dando início aos trabalhos, foi apresentada a versão atualizada do Regimento Interno da Residência Inclusiva. Ressaltou-se que o documento já havia sido objeto de análise pelos conselheiros na reunião realizada em 15 de abril de 2026, ocasião em que os membros do Conselho, especialmente aqueles com conhecimento técnico na área da assistência social e dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, realizaram apontamentos e sugeriram adequações ao texto. As alterações propostas tiveram como objetivo aprimorar a clareza das disposições regimentais, adequar o documento às normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fortalecer a definição das atribuições dos profissionais envolvidos, aperfeiçoar os fluxos de atendimento e acolhimento dos usuários, bem como garantir maior segurança jurídica e operacional para a execução do serviço. Após a realização das adequações sugeridas e a apresentação da versão revisada do Regimento Interno, os conselheiros manifestaram-se favoravelmente ao conteúdo do documento, entendendo que as alterações contribuíram para o aperfeiçoamento da proposta e para o adequado funcionamento da Residência Inclusiva. Considerando a realização da reunião em ambiente virtual e visando assegurar a ampla participação dos conselheiros, foi realizada votação por meio de enquete no grupo oficial de WhatsApp do Conselho Municipal de Assistência Social, destinada ao registro formal dos votos dos membros. O Regimento Interno da Residência Inclusiva foi aprovado pela maioria dos conselheiros participantes, ficando determinado que os registros da enquete e os respectivos prints das manifestações e votos serão anexados à presente ata para fins de comprovação e arquivo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue para os devidos registros. Frutal, 21 de maio de 2026.





**CMAS – CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FRUTAL**

Edifício Executivo, 7º andar – sala 705 - Praça da Matriz, 99
Centro 38.200-088 – Frutal MG -
conselhom@frutal.mg.gov.br
**LEI MUNICIPAL N.º 4.575, DE 29 DE DEZEMBRO DE
1.995**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026

**Dispõe sobre a aprovação do
Regimento Interno da Residência
Inclusiva do Município de Frutal/MG.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE FRUTAL/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Residência Inclusiva constitui serviço de acolhimento institucional inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Residência Inclusiva, estabelecendo normas, direitos, deveres, atribuições e procedimentos necessários à adequada execução do serviço;

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social na reunião do dia 15 de abril de 2026, ocasião em que foram apresentadas sugestões de adequação e aperfeiçoamento do documento pelos conselheiros com conhecimento técnico na área;

CONSIDERANDO a apreciação da versão revisada do Regimento Interno na reunião realizada de forma online em 21 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação do documento pelos conselheiros, mediante votação registrada por enquete realizada no grupo oficial de WhatsApp do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Residência Inclusiva do Município de Frutal/MG, conforme documento anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado tem por finalidade estabelecer normas de funcionamento, organização administrativa, atribuições da equipe de referência, direitos e deveres dos usuários, bem como demais disposições necessárias à execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.




**CMAS – CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FRUTAL**

Edifício Executivo, 7º andar – sala 705 - Praça da Matriz, 99
Centro 38.200-088 – Frutal MG -
conselhom@frutal.mg.gov.br
**LEI MUNICIPAL N.º 4.575, DE 29 DE DEZEMBRO DE
1.995**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Frutal, 21 de maio de 2026.


Maita Angelica Ferreira Rodrigues
Presidente do CMAS – Frutal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

CAPÍTULO I - DA SEDE, CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Residência Inclusiva, está localizada na Rua Uberlândia, nº 680, Nossa Senhora da Aparecida – Frutal/MG, CEP 38204-060.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento na modalidade Residência Inclusiva:

I – é uma Unidade Governamental do Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – constitui serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – tem equipe de referência composta por agentes públicos ou em colaboração com entidades do terceiro setor;

IV – é um serviço destinado a jovens e adultos com idade entre 18 a 59 anos, com deficiência, em situação de dependente de terceiros para atividades da vida diária, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de apoio familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência;

V - capacidade de acolhimento na Residência Inclusiva é de sete (07) usuário, independentemente do sexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

VI – a renda dos residentes será destinada integralmente à manutenção e complementação de despesas pessoais, tais como alimentação, vestuário, lazer, medicamentos não disponibilizados pela rede municipal, higiene pessoal, transporte e outras necessidades individuais.

Art. 3º. São objetivos do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva:

- I** – acolher e garantir a proteção integral;
- II** – contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III** – restabelecer vínculos familiares e comunitários;
- IV** – possibilitar a convivência comunitária;
- V** – promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos dos Sistemas de Garantia dos Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- VI** – favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os residentes façam escolhas com autonomia;
- VII** – promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários do serviço;
- VIII** – desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- IX** – promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- X** – promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

DO ACOLHIMENTO E DA DESINSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 4º. A Residência Inclusiva acolherá jovens e adultos com deficiência, nas seguintes situações:

- I – mediante requisição de autoridade judiciária;
- II – por meio de encaminhamento feito pela rede socioassistencial do Município, condicionado a avaliação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social “Maria Amélia da Cruz Lacerda” - CREAS.

Parágrafo único. Não serão realizados acolhimentos de pessoas advindas de outros municípios.

Art. 6º. São procedimentos realizados na instituição:

- I – acolhimento afetivo em condições de dignidade;
- II – preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento, com informações relativas aos pertences, documentos pessoais, condições gerais de saúde, e demais dados pertinentes no momento da acolhida;
- III – apresentação aos servidores, demais acolhidos, espaço físico e as rotinas da casa;
- IV – divulgação sobre os Direitos e Deveres das pessoas acolhidas;
- V – expedição de ofício ao Ministério Público no prazo de 48 horas após ao acolhimento, informando sobre o novo acolhimento realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

Art. 7º. O Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto.

Art. 8º. Para o acolhimento o usuário deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – ofício ou encaminhamento do CREAS, com requisição para o Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva;

II – documentos médicos:

a) laudo médico contendo as condições de saúde da pessoa a ser acolhida, com especificações relativas à(s) deficiência(s);

b) relatório médico atualizado das condições de saúde, de acordo com as comorbidades apresentadas;

c) sorologia para Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs);

d) exames de sangue atualizados, compreendendo, no mínimo: hemograma, glicemia, colesterol total e frações, triglicerídeos, hemoglobina glicada, ureia, creatinina, vitamina D, sódio e potássio;

e) raio-X do tórax;

f) receita médica atualizada, contendo a prescrição e o modo de uso diário dos medicamentos.

III – documentos pessoais:

a) Carteira de Identidade Nacional – CNI (RG) original;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) certidão de nascimento ou casamento;

d) título de eleitor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

- e) carteira de trabalho, se houver;
- f) cartão de vacinação atualizado;
- g) Cartão Nacional do SUS.

IV – documentos bancários:

- a) declaração do benefício previdenciário ou assistencial, constando número e espécie do benefício (INSS);
- b) senha de acesso ao Meu INSS;
- c) cartão bancário e respectiva senha.

V – documentos residenciais:

- a) comprovante de endereço atualizado do local de residência.

VI – documentos dos familiares de primeiro grau:

- a) contato telefônico;
- b) Carteira de Identidade Nacional – CNI (RG) original;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) certidão de nascimento ou casamento;
- e) título de eleitor.

Parágrafo único. Na inexistência de alguns dos documentos supracitados, a equipe técnica do CREAS empreenderá os esforços necessários para providenciá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

Art. 9º. A desinstitucionalização ocorrerá mediante avaliação do CREAS, com expedição de comunicado ao Ministério Público, nas seguintes situações:

- I – reintegração à família de origem ou extensa, com a devida regularização da curatela;
- II – residir com pessoas com quem tenha estabelecido vínculo, interessada em assumir a curatela;
- III – transferência para Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI;
- IV – praticar ameaças, intimidações ou agressões físicas contra servidores, colaboradores, residentes ou terceiros no âmbito da unidade de acolhimento, conduta que acarretará o desligamento imediato do usuário, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 10. O processo de desligamento deverá ser gradativo e construído com o usuário, através de ações e articulações com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas.

§1º. O desligamento deve ser entendido pelo usuário, pela equipe e pelos outros integrantes do Serviço de Acolhimento como um processo de construção de autonomia;

§2º. Ao ser desligado da Residência Inclusiva, o egresso deverá ser encaminhado para acompanhamento pela rede socioassistencial do município em que estiver residindo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

§3º. Quando o egresso residir em Frutal, a equipe técnica do CREAS fará o acompanhamento do mesmo por um período de até 3 (três) meses, após o processo de desligamento;

§ 4º. Após o acompanhamento pelo CREAS pelo período de 03 (três) meses, o usuário será acompanhado pela rede de proteção social básica.

CAPÍTULO III DA SAÚDE

Art. 11. Todo acolhido deverá dispor de:

I – acompanhamento por meio da Estratégia de Saúde da Família do território da Residência Inclusiva, sendo que toda documentação proveniente do acompanhamento deverá ser anexada ao prontuário individual do morador(a);

II – cartão SUS;

III – cartão de vacinação atualizado.

CAPÍTULO IV DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Art. 12. Para todos os efeitos legais o Coordenador da Residência Inclusiva assumirá a curatela dos acolhidos, nos casos de decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

§1º. O(a) Coordenador(a) da Residência Inclusiva poderá auxiliar na gestão do valor proveniente do BPC ou dos benefícios assistenciais dos acolhidos quando ficar consignado na decisão judicial ou quando o acolhido assim o preferir.

§2º. A prestação de contas referente a utilização e depósito dos valores será feita mediante requisição de autoridade judiciária competente ou do próprio acolhido.

§3º. O(a) Coordenador(a) da Residência Inclusiva deverá manter arquivo individualizado dos acolhidos, com comprovantes dos gastos advindos da utilização do valor do BPC ou aposentadoria.

§ 4º. A equipe técnica da Residência Inclusiva deverá priorizar ações que estimulem a autonomia do acolhido, orientando-o e apoiando-o, sempre que possível, na busca pelo instituto da Tomada de Decisão Apoiada, em detrimento da curatela, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.146/2015.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Art. 13. São atribuições da equipe:

- I – observar os direitos e garantias da pessoa com deficiência;
- II – não abster nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de acolhimento;
- III – oferecer atendimento personalizado e em grupos reduzidos;
- IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade à pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

- V** – reavaliar, periodicamente, cada acolhido, e quando se fizer necessário, dar ciência aos órgãos envolvidos na condução do caso;
- VI** – oferecer instalações físicas com condições adequadas de habitabilidade, privacidade, higiene, salubridade, segurança, bem como, objetos necessários à higiene pessoal, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes;
- VII** – propiciar escolarização e profissionalização, quando possível;
- VIII** – viabilizar, junto com a rede de saúde, atendimento para os acolhidos;
- IX** – propiciar atividades culturais, esportivas, de lazer, dentre outras;
- X** – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XI** – propiciar momentos de espiritualidade, independente da crença religiosa;
- XII** – solicitar ao CREAS avaliação do Estudo Psicossocial dos acolhidos, quando necessário;
- XIII** – garantir ações necessárias para acompanhamento técnico dos acolhidos;
- XIV** – manter arquivo de prontuários individuais onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome, sexo, idade, seus pais ou responsável, parentes, endereços, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

Art. 14. São direitos dos jovens e adultos acolhidos:

- I – escuta qualificada;
- II – proteção, apoio e afetividade;
- III – ser atendido em suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;
- IV – ser tratado com dignidade e respeito às diversidades étnicas e culturais, sem discriminação;
- V – ter espaços de atendimentos individuais, com escuta sigilosa que não os exponham a situações vexatórias;
- VI – conviver em ambiente tranquilo e agradável;
- VII – participar da organização do cotidiano da instituição (organização do espaço de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais);
- VIII – acessar às políticas públicas: educação, saúde, lazer, cultura, assistência social e demais que se fizerem necessárias;
- IX – transporte para realização das diversas atividades;
- X – ter a Unidade de Acolhimento como endereço residencial e de referência;
- XI – direito à segurança alimentar, condições físicas e materiais;
- XII – direito à higiene pessoal;
- XIII – local adequado para guardar os pertences pessoais;
- XIV – respeito a sua individualidade e história de vida, possibilitando espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive o uso de objetos que possibilitem a diferenciação do meu, do seu e do nosso;
- XV – liberdade de crença e culto religioso, bem como o direito de não participar de atos religiosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

XVI – receber visitas de familiares, amigos e voluntários, diariamente, das 16h às 17.

Parágrafo único. A autorização para que os acolhidos possam participar das atividades comunitárias deverá ser dada pela Coordenação da Instituição, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados de pessoa responsável e devidamente autorizada para exercer atividades fora da Residência Inclusiva.

Art. 15. São deveres dos jovens e adultos acolhidos:

- I** – zelar pela organização da Residência Inclusiva, assim como, pelos móveis, objetos e infraestrutura;
- II** – tratar os servidores e demais acolhidos com cortesia e respeito;
- III** – ter disciplina em todas as atividades internas e externas que participar;
- IV** – obedecer às instruções dadas pelos cuidadores, equipe técnica e coordenação da Unidade;

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. O Serviço de Acolhimento ofertado na Residência Inclusiva possui público específico, consistente em jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiência, em situação de dependência de terceiros para realização das atividades da vida diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

Parágrafo único. As pessoas com transtornos mentais que não se enquadrarem no disposto no caput, do presente artigo, não poderão ser acolhidas, devendo a equipe técnica do CREAS ou da Residência Inclusiva realizar o encaminhamento formal e o acompanhamento imediato do indivíduo aos serviços da rede de saúde mental local.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 17. É da responsabilidade dos trabalhadores da Residência Inclusiva zelar pelo patrimônio, espaço físico e manutenção dos equipamentos da instituição.

CAPÍTULO IX DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18. Para a composição da equipe de referência da Residência Inclusiva serão consideradas a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 e a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 19. Compete a (o) Coordenador(a), dentre outras, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

- I** – divulgar, supervisionar, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno, na Lei de Criação da Residência Inclusiva e na legislação vigente;
- II** – supervisionar, avaliar e fomentar inovações que contribuam para o trabalho da equipe técnica e dos demais servidores;
- III** – apoiar, supervisionar e fomentar o constante desenvolvimento e efetivação do Plano Individual de Atendimento-PIA das pessoas acolhidas;
- IV** – inserir as pessoas acolhidas em atividades externas, possibilitando o vínculo comunitário, buscando contemplar a sua rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais;
- V** – zelar pela organização da casa e pelo respeito mútuo entre os acolhidos e os servidores;
- VI** – autorizar visitas institucionais e ações voluntárias que promovam benefícios para o público acolhido, mediante agendamento;
- VII** – organizar a escala de horários, férias, controle da frequência da equipe de servidores e encaminhar tais informações, no prazo estabelecido, pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- VIII** – encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a quantidade de alimentos, utensílios domésticos, material de limpeza e demais itens de consumo, necessários à manutenção do Serviço;
- IX** – encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência, sempre que necessário e/ou solicitado, demandas relacionadas a bens permanentes;
- X** – encaminhar à Secretaria de Assistência Social relatório mensal dos atendimentos e atividades realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

XI – comunicar à gestora da Secretaria Municipal de Assistência qualquer incidente ocorrido na Residência Inclusiva, para adoção de medidas cabíveis;

XII – estar presente na Residência Inclusiva para atender situações de emergência;

XIII – sempre que solicitado, encaminhar dados para a Gerência de Gestão do SUAS/Vigilância Socioassistencial ou Secretaria Municipal de Assistência Social, ou serviços de defesa e proteção de direitos e vigilâncias;

XIV – encaminhar, sempre que solicitado pela Gerência de Gestão do SUAS, informações necessárias para preenchimento/atualização do CADSUAS, CENSOSUAS e SIMSUAS;

XV – coibir o uso de cigarros em ambientes que sejam compartilhados com os acolhidos e demais servidores, estabelecendo locais reservados e específicos, arejados e distantes do ambiente de trabalho da coletividade, conforme prevê a Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.262, de 31 de maio de 2014;

XVI – preservar o sigilo em todos os processos e procedimentos, tanto judiciais quanto administrativos, aos quais devem ter acesso apenas às autoridades e profissionais diretamente envolvidos no atendimento.

XVII – realizar periodicamente reuniões com a equipe de profissionais da unidade de acolhimento;

XVIII – orientar os servidores, caso seja necessário, quanto a necessidade de apresentar para o trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, conforme estabelecido no art. 134, do Regime Jurídico dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

Servidores Públicos do Município de Frutal – Lei Complementar nº 43, de 2 de junho de 2004.

XIX – promover quinzenalmente, em parceria com os demais profissionais da Residência Inclusiva, reuniões para o planejamento das atividades, avaliação de processo, fluxo de trabalho e resultado.

XX - Instituir e manter atualizado um Protocolo de Emergências Médicas e de Segurança, anexo a este Regimento, contendo fluxogramas de atendimento hospitalar, contatos de urgência e procedimentos para acidentes domésticos ou surtos epidemiológicos.

Parágrafo único. Identificado o descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno, no Estatuto do Servidor Público do Município de Frutal e legislação vigente, que norteia o desenvolvimento dos trabalhos, o Coordenador deverá comunicar à gestão da Secretária Municipal de Assistência Social para adoção de providências, sob pena de responsabilidade em caso de omissão.

Art. 20. Compete ao Psicólogo e Assistente Social e do CREAS, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – realizar estudo social na etapa inicial do acolhimento a fim de compreender situações de vulnerabilidade e riscos sociais em que o usuário se encontrar inserido que o classifica enquanto público prioritário da Residência Inclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

- II** – realizar acompanhamento psicossocial ao público do Serviço, com vistas à reintegração familiar e/ou vivência de forma autônoma, respeitando as atividades privativas de cada profissão;
- III** – participar com a Coordenação de orientações pertinentes ao desempenho das atividades rotineiras dos demais profissionais;
- IV** – elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) em parceria com o acolhido, Sistema de Garantia de Direitos – SGD e outros atores da rede com definição de estratégias de intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso;
- V** – elaborar relatórios técnicos;
- VI** – viabilizar a regularização dos documentos pessoais, como também, outros benefícios junto a outros órgãos;
- VII** – organizar informações dos usuários do Serviço, na forma de prontuário individual e mantê-los em locais adequados;
- VIII** – agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais e para inserção dos usuários no CadÚnico;
- IX** – sempre que possível, acompanhar as famílias das pessoas acolhidas de forma sistemática, inclusive, através de visitas domiciliares;
- X** – sempre que possível, estimular e participar dos processos de reintegração à família de origem dos acolhidos, contribuindo com o processo de autonomia dos(as) usuários(as) e fomentando o seu retorno à convivência familiar e comunitária;
- XI** – mediar o processo de aproximação, fortalecimento ou construção do vínculo com a família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

XII – inserir e acompanhar o(s) usuário(s) em atividades externas, possibilitando o vínculo comunitário, buscando contemplar a sua rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais;

XIII – avaliar e encaminhar usuário(s) que necessitem de acompanhamento psicológico, bem como, atendimento de necessidades específicas;

XIV – avaliar, motivar e encaminhar usuário(s) para qualificação/requalificação profissional e acesso ao mercado de trabalho;

XV – preparação do(s) usuário(s) para o processo de desligamento que deve ser feito de forma gradativa;

XVI – após desligamento, realizar encaminhamentos para que o(s) egresso(s) do Serviço sejam acompanhados na rede socioassistencial do município em que residirão;

XVII – observar e descrever informações pertinentes ao Serviço de Acolhimento, em instrumental de trabalho construído para este fim;

XVIII – preservar o sigilo em todos os processos e procedimentos, tanto judiciais quanto administrativos, aos quais tenham acesso, transmitindo as informações apenas às autoridades e profissionais diretamente envolvidos no atendimento;

XIX – promover/participar quando necessário, em parceria com os demais profissionais da unidade de acolhimento, reuniões para o planejamento das atividades, avaliação de processo, fluxo de trabalho e resultado;

XX – realizar o registro de informações em sistema eletrônico adotado pelo município e implantado na unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

Art. 23. Compete ao Cuidador Social, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – desenvolver atividades e cuidados básicos essenciais para a vida diária das pessoas acolhidas;
- II** – desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- III** – identificar as necessidades e demandas dos usuários e comunicá-las a equipe técnica e/ou coordenação da Unidade de Acolhimento;
- IV** – apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- V** – desenvolver cuidados com a moradia, organização, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, quando necessário;
- VI** – realizar procedimentos necessários para manutenção da higiene pessoal e alimentação dos acolhidos;
- VII** – apoiar e acompanhar usuários em atividades externas;
- VIII** – desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- IX** – potencializar a convivência comunitária;
- X** – estabelecer e/ou potencializar vínculos entre os usuários e servidores;
- XI** – colaborar nas práticas indicadas pelos profissionais (Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, etc), sob a orientação do profissional da enfermagem da unidade básica de saúde de referência do território;
- XII** – acompanhar os acolhidos em consultas médicas, exames e demais procedimentos hospitalares, sob a orientação da Coordenação da Residência Inclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

XIII – administrar medicação e realizar procedimentos relativos a manutenção da saúde dos acolhidos;

XIV – observar e identificar, em parceria com profissional da enfermagem, a existência de sintomas e alterações físicas que indiquem alguma possível patologia nos acolhidos;

XV – responsabilizar pelo processo de troca de plantões, onde faz-se necessário o registro e repasse verbal de situações relevantes ocorridas durante o seu turno de trabalho;

XVI – observar e descrever informações pertinentes ao acolhido e a Residência Inclusiva, em instrumental de trabalho construído para este fim.

Art. 24. Compete ao(s) profissionais da limpeza, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;

II – seguir normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades.

Art. 25. Compete ao(s) profissionais da cozinha, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

II – higienizar todos os móveis, equipamentos e utensílios que compõem a cozinha;

III – apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando padrões de qualidade, considerando os usuários e suas necessidades;

IV – seguir normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades.

CAPÍTULO X

- DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Art. 26. Fica estabelecido que o Coordenador da Residência Inclusiva responde administrativamente pelo funcionamento da unidade.

Art. 27. Compete à Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Coordenação da Residência Inclusiva, estudar e propor normas de funcionamento do Serviço de Acolhimento, tendo em vista a legislação em vigor.

Art. 28. O(a) Coordenador(a) da Residência Inclusiva, a equipe técnica, e a Secretaria de Assistência Social, deverão reunir-se periodicamente para traçarem estratégias de ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

Art. 29. Sempre que o Coordenador se ausentar da unidade, os cuidadores sociais e demais servidores deverão, zelarão pelo bom andamento e disciplina na Residência Inclusiva.

Art. 30. Ao sair de férias ou licença por um período de até 30 dias, o coordenador deverá repassar todas as informações e instruções necessárias à equipe para que estes estejam aptos a responder pelo funcionamento do Serviço, durante a sua ausência a SMAS designará servidor para substituir o coordenador durante o tempo necessário.

Art. 31. A coordenação e a equipe de servidores responderão pessoalmente pelos prejuízos causados, em função da não observância das normas legais, sendo responsabilizados pelo prejuízo que causarem, dolosa ou culposamente, principalmente as que se referirem ao presente Regimento.

Art. 32. A responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores será apurada na forma da Lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Deverá ser feito um controle de entrada e saída de todos os bens de consumo e materiais permanentes que adentrarem a Unidade de Acolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG

Art. 34. As questões que envolvam a conduta dos servidores públicos municipais deverão ser dirimidas em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frutal – LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 2 DE JUNHO DE 2004, cabendo ao Coordenador da Unidade zelar pelo seu efetivo cumprimento.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.186, DE 3 DE JUNHO DE 2026

EXONERA A SERVIDORA ANA KARINA DE LIMA SANTOS
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, A PEDIDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado no Setor de Recursos Humanos, da servidora
efetiva ANA KARINA DE LIMA SANTOS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir do dia **01 de junho de 2026**, a servidora ANA KARINA
DE LIMA SANTOS, com matrícula n.º 102171, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria,
admitida em 13 de junho de 2025.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 3 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.06.03
15:45:28 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal